DOC 11

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ

O Executivo Municipal deliberou, por UNANIMIDADE E EM MINUTA aprovar A PROPOSTA
O Presidente da Câmara Municipal,
Data 20/04/20

Proposta

Assinatura de Protocolo com a CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social para revitalizar o Banco de Voluntariado da Lousã

Considerando que:

- os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, tempos livres, ambiente, cultura, património, entre outros;
- o Município da Lousã tem experiência na gestão do Banco Local de Voluntariado da Lousã que desde 2003, tem parceria com CNPV – Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (entretanto, extinto em 2017);
- o Decreto-Lei 39/2017, atribui competências à CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, para a prossecução das políticas de voluntariado e o Decreto-Lei 48/2017 que criou a Comissão de Políticas de Voluntariado, integrada no Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social;
- foi renovado o registo do Banco de Voluntariado da Lousã, das suas entidades parceiras e das ações que pretendem desenvolver em https://portugalvoluntario.pt ;
- o interesse do município da Lousã em renovar o Banco de Voluntariado da Lousã, com o objetivo de incentivar a participação das pessoas em atividades de responsabilidade social, desenvolver o espírito de solidariedade e atitudes de cidadania livre e responsável.

Neste âmbito, entende-se, como uma mais valia a assinatura de um protocolo entre a Câmara Municipal da Lousã e CASES, pelo que se propõe à Câmara Municipal da Lousã a assinatura de Protocolo com a CASES, com o objetivo de Redinamizar o Banco de Voluntariado da Lousã.

Lousã, 8 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

LUÍS MIGUEL CORREIA ANTUNES

A VEREADORA DO PELOURO

HENRIQUETA OLIVEIRA

Anexo: Minuta de Protocolo

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 2020/04/20
O SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DA LOUSÃ

A COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL, CIPRL., pessoa coletiva n.º 509.266.614, com sede na Rua Américo Durão n.º 12-A, em Lisboa, neste ato representada por Eduardo Graça, Presidente da Direção, e por Carla Ventura, Vice-Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada apenas por CASES;

e,

A Câmara Municipal da Lousã, contribuinte fiscal n.º 501121528, neste ato representada por Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, com poderes para o ato, de ora em diante designada apenas por CML;

CONSIDERANDO QUE:

A) O voluntariado desempenha um papel decisivo no reforço da coesão social e na consolidação do regime democrático, sendo, claramente, expressão do exercício da solidariedade e de uma cidadania ativa;

B) O voluntariado é hoje reconhecido como um instrumento essencial que enriquece a sociedade enquanto promotor de práticas comunitárias, atenta a participação dos cidadãos na identificação das necessidades da comunidade e, bem assim, na resolução dos problemas de cariz social, aproximando, por conseguinte, os cidadãos em torno de causas comuns, solidárias e integradoras do indivíduo na vida coletiva;

C) Em Portugal, o voluntariado tem vindo a desenvolver-se de forma regular, por todo o território nacional, acompanhando a dinâmica dos movimentos sociais e das organizações e entidades que assumem um protagonismo crescente nas suas mais diversas manifestações individuais e coletivas;

D) Atenta a importância de que se reveste a atividade do voluntariado, importa promover medidas que contribuam para imprimir uma maior dinâmica e potenciar a eficiência e a eficácia das respostas na área do voluntariado;

E) Nessa perspetiva importa consolidar mecanismos de cariz local, próximos das populações e conhecedores das realidades locais, que facilitem o encontro entre aqueles que querem exercer esta atividade e as organizações e as entidades que a promovem, designadamente através de um ajustamento mais eficiente entre as respetivas oferta e procura;

F) Os Bancos Locais de Voluntariado, criados por recomendação da Comissão Nacional para o Ano Internacional dos Voluntários (2001), são estruturas locais facilitadoras do voluntariado, que atuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade do

conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, a organização e o aprofundamento do voluntariado;

G) Na promoção e organização do voluntariado, os Bancos Locais de Voluntariado têm um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;

H) As atribuições da CML assumem relevância no desenvolvimento e na consolidação de programas e projetos de interesse local, em parceria, designadamente, com as entidades competentes da administração central;

I) A CASES é a entidade que tem por atribuição legal o desenvolvimento de políticas na área do voluntariado;

J) As partes têm interesse em assumir um compromisso para o desenvolvimento do voluntariado e para uma melhor organização da respetiva atividade, não lhe retirando, porém, a marca da sua especificidade, isto é, de uma atividade livremente assumida;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração para a redinamização do Banco Local de Voluntariado da Lousã, do qual os Considerandos fazem parte integrante, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a redinamização do Banco Local de Voluntariado (BLV) da Lousã, ao qual caberá a promoção e o desenvolvimento do voluntariado na sua área de intervenção, em cooperação, designadamente, com as organizações promotoras de ações de voluntariado.

Cláusula 2.ª

Do BLV

1. O BLV tem como área de intervenção o concelho da Lousã, onde se insere, sendo que como estrutura local de promoção do voluntariado e que interage com os diferentes atores da comunidade deve, na sua ação, promover o respeito pela legislação em vigor na área do voluntariado, designadamente a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

2. O BLV tem como parceiros privilegiados da comunidade as organizações promotoras de voluntariado que, de acordo com o disposto no artigo 4.º da referida Lei, são as entidades de direito público ou privado que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

3. Ao BLV competirá, designadamente:

a) Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado, divulgando projetos e oportunidades de voluntariado;

b) Acolher a inscrição dos/as voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado;

c) Criar um registo com os dados recolhidos, o qual deverá contemplar os elementos de informação previstos na Plataforma Portugal Voluntário, para efeitos de inscrição de voluntários e de organizações promotoras de voluntariado, com vista à respetiva harmonização;

d) Proceder à aferição do perfil do/a candidato/a a voluntário/a, designadamente através da realização de entrevistas;

e) Encaminhar os voluntários para as ações de voluntariado que sejam mais adequadas ao perfil do voluntário;

f) Disponibilizar apoio às organizações promotoras na elaboração de projetos de ações de voluntariado;

g) Utilizar, preferencialmente, a Plataforma Portugal Voluntário, disponível em www.portugalvoluntario.pt, na gestão dos processos de registo dos voluntários e das organizações promotoras e, bem assim, no acompanhamento das ações de voluntariado;

h) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da atividade de voluntariado;

i) Aferir, regularmente, com as organizações promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da atividade;

j) Remeter à CASES, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas e o tratamento estatístico dos dados sobre o voluntariado na sua área de intervenção, disponibilizando, ainda, com caráter semestral, informação sobre os constrangimentos decorrentes do funcionamento do BLV.

Compromisso das Partes

Cláusula 3.ª

Compromissos da CML

A CML compromete-se a:

a) Disponibilizar um espaço devidamente identificado com o logotipo do BLV;

b) Afetar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do BLV, designando de entre os mesmos o/a seu/sua coordenador/a;

c) Assegurar um horário de funcionamento do BLV para o atendimento ao público, em geral, aos voluntários/as e às organizações promotoras, em particular, disponibilizando sempre que possível, o atendimento em horário pós-laboral;

d) Promover a divulgação local do BLV através de informação direta ao público em geral, dos meios já existentes ou outros que considere adequados.

Cláusula 4.ª

Compromissos da CASES

A CASES compromete-se a:

a) Prestar o apoio técnico necessário à constituição do BLV;

b) Disponibilizar as ferramentas de trabalho indispensáveis à instalação e ao funcionamento do BLV, designadamente, manual de apoio à implementação do BLV e guia de utilização da Plataforma Portugal Voluntário;

c) Colaborar na organização de sessões de sensibilização das comunidades para a prática do voluntariado, na formação geral dos/as voluntários/as, dos/as técnicos/as ou coordenadores/as das organizações promotoras que os enquadram, com disponibilização de material formativo;

d) Disponibilizar o logotipo identificador do BLV.

Disposições finais

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, com início no dia ___ de abril de 2020, sendo renovável por iguais períodos, caso não haja denúncia por qualquer das Partes.

Cláusula 6.ª

(Comunicações)

Todas as comunicações efetuadas entre as PARTES no âmbito do presente Protocolo deverão ser feitas por escrito, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

CASES: voluntariado@cases.pt;

CML: geral@cm-lousa.pt; ou para outro endereço eletrónico ou outra morada que, para o efeito, seja comunicado por qualquer uma das PARTES à outra PARTE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 7.ª

Alterações ao Protocolo

Todas as alterações ao presente Protocolo, para serem válidas e eficazes, deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as PARTES.

O presente Protocolo foi celebrado em _____, aos ____ de abril de 2020, em dois exemplares, ficando um para cada uma das Partes.

Pela CASES

_____

Eduardo Graça
(Presidente)

Pela CML

_____

Luís Antunes
(Presidente da Câmara Municipal da Lousã)

_____

Carla Ventura
(Vice-Presidente)